CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos integra quer as cláusulas técnicas infra descritas, quer as cláusulas jurídicas previstas na presente Parte I, tendo por objeto principal a aquisição de pacote de licenciamento Académico "Academic Envi license for Lab" – 25 licenças, sendo adotado o procedimento ajuste direto, ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer os bens e serviços objeto de contrato nos termos e condições propostas, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário;
2. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens e serviços de acordo com a cláusula 15.ª. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo o seu fornecimento, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos;
3. O adjudicatário deve responder, na íntegra, às cláusulas técnicas (Cláusula 15.ª) requeridas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª
Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de 9.550,00 euros (nove mil, quinhentos e cinquenta euros), sem taxa de IVA.
2. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, a entidade adquirente deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas, relativo aos bens e serviços fornecidos;
3. Os pagamentos são efetuados nos prazos constantes da proposta adjudicada e após a apresentação da respetiva fatura;

4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 4.ª
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis, os documentos referenciados nos art.º. 81º, nº1 e 126º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro de 2008.

Cláusula 5.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA;
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para o fornecimento dos bens e serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1% (um por cento) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 6.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 7.º
Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º e do n.º 3 do artigo 292.º, ambos do CCP, não é exigível a prestação da caução.

Cláusula 8.ª
Atrasos e Penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 9.ª
Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP com fundamento no n.º 3 do mesmo artigo, sendo avaliado o "preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar".

Cláusula 10.ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 11.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª
Dever de sigilo

O fornecedor obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente à Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Cláusulas Técnicas e Quantidades

Academic Envi license for Lab – 25 licenças

Que inclui:
- Atualizações do programa e novas ferramentas;
- Suporte técnico remoto (email, artigos de ajuda e fóruns de utilizadores);
- Formação online;

ANEXO "A"

Modelo de Declaração

Modelo constante do Anexo I Art.º 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos

1) (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de..... (1), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (firma, número de identificação fiscal e sede ou, caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de …. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2) Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) …

b) …

3) Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4) Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acão Comum n.º 98/773/AJI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acão Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

6) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar o documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do n.º 4 desta declaração.

7) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação do documento solicitado nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º e constituí contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º ambos do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... [data e assinatura (9)].

(1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

[Assinatura Qualificada] José Manuel Henriques Simões

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Manuel Henriques Simões
Dados: 2020.06.15 16:30:28 +01'00'

(2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.